



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

“Proíbe a utilização de qualquer tipo de acesso a internet da administração pública para a veiculação de notícias falsas e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de qualquer tipo de acesso a internet da administração pública, por funcionário público, seja comissionado, concursado, terceirizado ou funcionário de empresa pública, para a veiculação de notícias falsas.

§ 1º qualquer material informática, rede de internet ou qualquer outro meio disponível utilizado, que trata o caput deste artigo, resultará na sumaria exoneração do servidor público.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A prática de fake news vem se tornando um mal na sociedade, propagam mentiras e desinformação ao bel prazer de quem quer que seja.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A administração pública não pode compactuar com esta prática ilegal que causa tanto mal a sociedade, haja vista que durante a pandemia várias curas foram apresentadas de forma a atrapalhar as pessoas que nelas acreditaram.

Sabemos que alguns poucos funcionários públicos tem usado as redes de internet da administração pública, mais que isso, utilizam máquinas e equipamentos públicos.

Precisamos acabar com este tipo de conduta, pois muitos funcionários públicos pagam por uma pequena minoria que comete tal ilegalidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

